



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12776/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 121/2022

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 121/2022

Processo Licitatório nº: 12776/2022

Objeto: Aquisição eventual e futura de materiais de escritório.

Impugnante: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ 09.015.414/0001-69.

Resposta à Impugnação

A Pregoeira abaixo assinada, considerando a impugnação impetrada pela empresa interessada citada acima, decide sobre os pedidos formulados nos seguintes termos.

1- Da Tempestividade Da Impugnação.

A empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA enviou o pedido de impugnação via e-mail no dia 23/11/2022, sendo aceita e recebida a petição acerca do edital supracitado. A sessão está marcada para o dia 30/11/2022. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de 03 três dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 21 do edital, concluímos que o pleito encontra-se tempestivo.

2 - Do Relatório

A empresa impugnante alegou os seguintes itens:

“Trata-se de pedido de ampliação das especificações do termo de referência dos item 61 – Fragmentadora de papel, para admitir maior número de marcas e modelos, mas sem a necessidade de nova publicação do edital.

O texto do termo de referência descreve a Fragmentadora de papel, tipo de escritório, com a exigência de “RODÍZIOS PARA LOCOMOÇÃO”, entre outros requisitos mínimo do produto para elaboração de proposta e participação pelos licitantes.

No entanto, a fragmentadora de 15 folhas é um aparelho compacto e muito leve, com aproximadamente 30 centímetros ou cerca de quatro a cinco quilos, muito similar ao gabinete em pé do computador, por isso a maioria das marcas e modelos utilizam somente alça para locomoção e não rodinhas e sensores, sendo o comum a “alça de locomoção” para aparelho pequeno, que é prático e compatível com o peso e altura do aparelho.

Pelo exposto, requer que seja aceita a IMPUGNAÇÃO do ITEM 61, para no mérito ampliar descrição do TERMO DE REFERÊNCIA e admitir os modelos similares e concorrentes – FRAGMENTADORA DE PAPEL, e julgada PROCEDENTE, com a seguinte retificação:

- RODÍZIO E/OU ALÇAS DE LOCOMOÇÃO

É o breve relato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Licitações e Compras

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12776/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 121/2022

Antes de passarmos à análise e julgamento da impugnação, necessário fazer breves considerações.

Vale repisar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que preceitua: “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Registradas as ponderações prévias que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação a que nos foi submetida.

3- Do Mérito:

Primeiramente, cumpre registrar que a análise da peça impugnatória se deu sob a égide da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações correlatas, bem como ao teor do edital que, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, faz lei entre as partes.

Assim, entende-se ser necessárias para ampliar a participação de demais empresas no certame e manter a qualidade dos itens, algumas modificações sugeridas através da impugnação recebida. Infere-se que as modificações possuem como finalidade tão somente aumentar a competitividade, e não eliminar ou permitir a participação direcionada de determinada empresa licitante.

Considerando o caráter estritamente técnico das alegações, a Comissão de Licitação decidiu por cancelar o item 61 - fragmentadora de papel, que será inserida posteriormente em outro processo licitatório.

4 - DA DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeira, no uso de minhas atribuições conferidas pela Portaria 22.837, de 03 de Fevereiro de 2022, **DECIDO** indeferir o pedido formulado pela empresa OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, apresentado sob a forma de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico 121/2022, razão pela qual **fica mantida a data de realização do Pregão, para o dia 30/11/2022**, em sessão pública eletrônica, a partir das 09 horas (horário de Brasília – DF), através do site www.comprasnet.gov.br. Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação permanecem inalterados.

Santa Luzia, 25 de novembro de 2022

Joice de Oliveira Campos
Pregoeira